

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 117, DE 2003

Modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para escolha dos membros da Mesa Diretora, e demais eleições.

Autor: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Relator: Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em apreço cuida de estender o mecanismo de votação por sistema eletrônico a todas as deliberações que ainda se encontram disciplinadas no Regimento Interno pelo sistema de cédulas, como as referentes à eleição dos membros integrantes da Mesa Diretora, da Comissão Representativa do Congresso Nacional e das presidências das comissões, à escolha dos dois cidadãos indicados pela Casa para integrar o Conselho da República, e ainda aquelas relacionadas a perda de mandato ou suspensão das imunidades constitucionais dos Deputados durante estado de sítio.

De iniciativa da Mesa Diretora, no biênio 2003/2004, a proposição foi distribuída, para exame, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que opinou pela aprovação de seu texto na forma de um substitutivo de técnica legislativa.

É o relatório.

I – VOTO DO RELATOR

O projeto de resolução em foco visa exclusivamente adequar algumas disposições do Regimento Interno às novas tecnologias de processamento de votação hoje disponíveis na Casa, substituindo o já anacrônico processo de deliberação por meio de cédulas pelo do sistema eletrônico, já empregado amplamente na maior parte das votações processadas.

O projeto insere o novo procedimento como regra geral para as deliberações sobre perda de mandato e cassação de imunidades de Deputado durante estado de sítio, bem como para todas as eleições realizadas internamente, como a dos membros da Mesa Diretora, a dos presidentes e vice-presidentes de comissão, a dos cidadãos que irão integrar o Conselho da República e a dos membros da Comissão Representativa do Congresso Nacional. Toma-se a cautela, entretanto, de prescrever a aplicação da fórmula antiga da votação por meio de cédulas nos casos de avaria no sistema eletrônico de deliberação.

É de se reconhecer que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania veio a aperfeiçoar tecnicamente o projeto apresentado por esta Mesa Diretora, separando de forma mais nítida e adequada as regras aplicáveis apenas excepcionalmente daquelas a serem aplicadas de ordinário, como procedimento normal de votação.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 117, de 2003, na forma do substitutivo que lhe foi proposto pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala de reuniões, em de de 2005.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Relator